



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

1º ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº : 103/2018 – Aditamento 2019

OSC : Abrigo da Velhice Desamparada Lar Bethel

Serviço : Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

1ª Aditamento de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o **Município de Rio Claro** e a **Abrigo da Velhice Desamparada Lar Bethel** para a consecução do **Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional para Idosos**, previsto no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

De um lado o **Município de Rio Claro**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Junior, portador do RG nº 33.676.941-6 e do CPF nº 279.032.958-37, doravante designado simplesmente **Município**, por meio da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Erica Cristina Belomi, portadora do RG nº 43.361.734-2, e do CPF/MF nº 284.979.628-00; De outro lado o **Lar Bethel Abrigo da Velhice Desamparada**, Organização da Sociedade Civil de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.402.316/0001-64, localizada à Avenida 25, nº 1432, Bairro do Estádio, CEP 13501-110, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representado por sua atual Presidente, Sra. Tereza Nadai Bento, portador do RG nº 9196735-1, e CPF nº 717.365.308-87, doravante designada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**, celebram o presente **Aditamento do Termo de Colaboração**, mediante a estipulação das cláusulas e condições presentes no Termo de Colaboração nº 103/2018, em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, objetivando a continuidade da consecução do **Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional para Idosos**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PARCERIA

1. O presente Aditamento do Termo de Colaboração, instrumento criado pela Lei nº 13.019/14 e suas alterações, tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecida entre os partícipes, voltada à consecução do **Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional para Idosos**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social);

1.1. O Serviço deve ser ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de ofertar o atendimento integral e contribuir para a proteção social de idosos e a redução das violações de direitos assistenciais, seus agravamentos ou reincidências.

O Serviço se caracteriza por ser um Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. A parceria deverá se pautar na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social), bem como nas Orientações emanadas pela Resolução - RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, que instituiu o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos. Além das demais atividades expressas no Plano de Trabalho de iniciativa do **Município**, o qual segue anexado como parte integrante e indissociável desse instrumento.

1.2. Do local de atendimento

Endereço: Avenida 25, nº 1432, Bairro do Estádio

CEP: 13501-110

Telefone: (19) 3524-3756

e-mail: larbethel.g@hotmail.com



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

1.3. Da quantidade, idade, gênero dos atendidos:

Quantidade: 20 Idosos

Idade: 60 anos ou mais

Gênero: Ambos os sexos

1.4. Anexos a este Instrumento, de forma integrante e indissociável, estão o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

2. Com base legal prevista na Lei Federal n. 13.019/14 e em conformidade com a cláusula segunda do Termo de Colaboração nº 103/2018, fica autorizada a dilação da vigência do contrato assinado em 01 de janeiro de 2018, por mais 12 (doze) meses a partir do dia 01 de janeiro de 2019, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. O valor total previsto para o cumprimento do objeto da presente parceria é de R\$ 599.168,16 (quinhentos e noventa e nove mil e cento e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), mediante 12 (doze) parcelas, iguais ou não e movimentação exclusiva em conta bancária específica;

- 3.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas nesse Termo de Colaboração são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, os quais correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:

Proteção Social	Classificação Orçamentária
Especial de Alta Complexidade	11.03.00 08.244.4002.2209 01 3.3.50.39.00 5000020 2010



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

4. Permanecem inalteradas todas as cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 103/2018, bem como destacamos as seguintes obrigações da Organização da Sociedade Civil:
 - 4.1. É Obrigação de ambos os contratantes cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como seguir rigorosamente a todas as instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, além de satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração;
 - 4.2. Assegurar ao **Município** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria;
 - 4.3. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;
 - 4.4. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e/ou em outros sites sociais e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme orientações destacadas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
 - 4.5. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMDS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
 - 4.6. Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;
 - 4.7. Respeitar o prazo para resposta dos ofícios e saneamento de todos os questionamentos limitado a 10 (dez) dias, podendo ser prorrogável, no máximo, por igual período, quando devidamente justificado;



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- 4.8. A Organização da Sociedade Civil deverá identificar os veículos, que integram o Serviço ora pactuado, com o logotipo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- 4.9. O 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL passa a ser parte integrante do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 103/2018, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
- 4.10. E por estarem assim, justos e contratados, o **Município** e a **Organização da Sociedade Civil** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

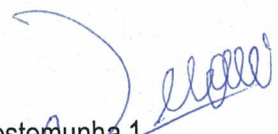
Rio Claro, 01 de janeiro de 2019.




JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito de Rio Claro



TEREZA NADAI BENTO
Abrigo da Velhice Desamparada Lar Bethel


Testemunha 1
Nome: Erica Cristina Belomi
RG: 43.361.734-2
CPF: 284.979.628-00


Testemunha 2
Nome: Roseline Nadai Bernadimelli
RG: 5644085-6
CPF: 774933898-53